







## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

**Item 05 - Situação Cadastral da Unidade Local** - É obrigatório assinalar o código correspondente à situação cadastral da Unidade Local :

Código 01 - **Em operação**: unidades locais que operaram normalmente durante o ano de referência da pesquisa.

Código 02 - **Em implantação/pré-operação com informação**: unidades locais que se encontravam em fase de instalação ou pré-operação no ano de referência da pesquisa, porém apresentando alguma produção.

Código 03 - **Paralisada com informação**: unidades locais que no final do exercício encontravam-se paralisadas, porém tendo operado parte do ano.

Obs.: As unidades locais paralisadas parte do ano por sazonalidade da produção devem ser consideradas como em operação.

Código 04 - **Extinta com informação**: unidades locais que no final do exercício encontravam-se extintas, porém tendo operado parte do ano.

Código 05 - **Em Implantação, Paralisada ou Extinta sem Informação**: unidades locais que no exercício estiveram em implantação, paralisadas ou extintas, sem terem produzido ou prestado serviços industriais de qualquer espécie.

Código 06 - **Unidade Local Não Produtiva Industrial**: reservado às unidades locais produtivas não industriais, ou seja, não produzem produtos e serviços industriais, apesar de funcionarem normalmente em outras atividades da empresa (comércio, serviço, transporte, agropecuária etc.) - considere também as unidades locais administrativas.

**Item 06** - Responda Sim se a Unidade Local pertence a algum Grupo Econômico.  
Se a resposta for sim, informe o CNPJ da empresa principal do Grupo Econômico.

### Capítulo 03 - Receita Líquida de Vendas de Produtos e Serviços Industriais Prestados pela Unidade Local

A Receita Líquida de Vendas corresponde à receita bruta das vendas de produtos produzidos pela empresa (nesta ou em outra unidade local da mesma empresa) e de serviços industriais prestados a outras empresas, deduzida dos impostos incidentes sobre estas vendas (IPI, ICMS, PIS/PASEP, COFINS, Simples Nacional), quando for o caso, bem como as vendas canceladas, abatimentos e descontos incondicionais.

### Capítulo 04 - Informações dos Produtos Produzidos e dos Serviços Industriais Prestados pela Unidade Local

CNAE do Informante: Informar a principal CNAE da Unidade Local Industrial.

Em um número máximo de 20 (vinte), discrimine em ordem decrescente de Receita Líquida de Vendas os produtos fabricados e/ou vendidos no ano pela Unidade Local, assim como os serviços industriais prestados a outras empresas. Quando os serviços industriais forem prestados a outras unidades locais da mesma empresa, informe o código e a descrição - sem as quantidades e o valor, e chame a atenção, no campo das observações, que esta unidade faz este tipo de serviço. No caso dos produtos que são apenas transferidos para outras unidades da mesma empresa, informe o código, a descrição e as quantidades produzidas, deixando em branco os campos Quantidade Vendida e Receita Líquida de Vendas no ano. Discrimine também as vendas dos produtos fabricados em outras unidades locais da mesma empresa. Por fim, nunca inclua a revenda de mercadorias adquiridas de outras empresas.

Descrição das Variáveis:

PRODLIST - consulte a PRODLIST (Lista de Produtos e Serviços Industriais) e identifique o código de cada um dos produtos a serem informados ao IBGE.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO INDUSTRIAL - Descreva resumidamente o produto informado.

U. M. IBGE - Unidade de Medida do produto PRODLIST escolhido.

U. M. INF. - Unidade de Medida a ser utilizada nas informações preenchidas. INFORME NA UNIDADE DE MEDIDA DO IBGE SEMPRE QUE POSSÍVEL.

QP - Quantidade produzida no ano.

QV - Quantidade vendida no ano.

RLV - Receita Líquida de Vendas no ano.

NCM/IPI - Se não conseguiu encontrar o produto produzido na PRODLIST, informe a NCM ou o Código do IPI.

Preço Médio na U. M. INF. - Resultado da Divisão entre a RLV e a QV.

VPP - Valor da Produção do Produto - Resultado da Multiplicação do Preço Médio obtido pela QP.

Observações importantes:

- 1) Caso a unidade local produza um produto ou preste um serviço industrial não constante da PRODLIST, descreva-os da forma mais explicativa possível, não utilizando nomes fantasias ou comerciais. Para os produtos não informados via PRODLIST, informe, junto à descrição do produto o código NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) ou código IPI (Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados) associado ao produto. No questionário eletrônico, a pesquisa de produto pode ser feita por código NCM, que indicará automaticamente o produto PRODLIST associado a ele.
- 2) A unidade de medida correta é fundamental para a qualidade dos resultados da pesquisa. É muito importante que a unidade indicada na PRODLIST seja utilizada, sempre que possível. Se necessário, faça as conversões cabíveis para adequar a unidade de medida à apresentada na PRODLIST.
- 3) A Quantidade Produzida (QP) no ano dos produtos desta unidade local independe do fato destes produtos terem sido vendidos, transferidos para outras unidades locais da mesma empresa, mantidos em estoque, incorporados ao ativo ou distribuídos gratuitamente.
- 4) A Quantidade Vendida (QV) no ano independe de ter sido produzida no ano ou não.
- 5) A Receita Líquida de Vendas (RLV) dos Produtos, conforme definida anteriormente, inclui os produtos que são vendidos nesta unidade, mas são produzidos em outra unidade local da mesma empresa.
- 6) NÃO informe os produtos vendidos pela unidade local que foram produzidos por outras empresas.
- 7) São Serviços Industriais, a aplicação de processos industriais na confecção de produtos ou no beneficiamento e acabamento de produtos já elaborados, desde que as matérias-primas utilizadas, assim como os artefatos que passaram por beneficiamento ou acabamento, pertençam a terceiros ou a outras unidades locais da mesma empresa.
- 8) No caso dos Serviços Industriais, as colunas de quantidades (produzidas e vendidas) são dispensáveis, pede-se tão somente o valor da receita auferida com a prestação de serviços para outras empresas. Os serviços industriais prestados para outras unidades locais da mesma empresa (serviços que não são feitos para fora da empresa) deverão ser informados, e anote nas observações que esta unidade faz este tipo de serviço.

### Capítulo 05 - Principais Matérias-Primas, Materiais Auxiliares e Componentes Consumidos na Produção

Este capítulo é de preenchimento obrigatório quando o produto ou o serviço informado não constarem da lista de produtos e serviços do IBGE.

**Capítulo 06 - Campo observações:** anotar nas observações quando a unidade local industrial prestar serviços industriais para outras unidades locais da mesma empresa (serviços que não são feitos para fora da empresa), ou qualquer outra informação que achar pertinente.